



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 26/21

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 17ª EM: 03/03/2021
PROCESSO : 22101.001677/2020.11
REQUERENTE : GEOVANE MACIEL CARVALHO
ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS
RELATOR : FRANKLIN DA SILVA BRAID

EMENTA – RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS LEILÃO – FALTA DE PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO - NULIDADE DE ARREMATAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – COMPROVAÇÃO DO ALEGADO - PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de tributos **ICMS**, recolhido para fins de arremate em leilão no montante de **R\$ 2.992,00** (dois mil novecentos e noventa e dois reais), pleiteado por **GEOVANE MACIEL CARVALHO, CPF 045.628.921-61**.

Foram anexados os documentos:

- 01- Requerimento de Restituição de Tributos;
 - 02- Cópia de Ata de Leilão DETRAN – Edital 001/2020;
 - 03- Lotes cancelados;
 - 04- Cópia do comprovante de endereço;
 - 05- Cópia de DARE ICMS Leilão - R\$ 544,00;
 - 06- Cópia do comprovante de pagamento – R\$ 544,00;
 - 07- Cópia de DARE ICMS Leilão – R\$ 391;
 - 08- Cópia do comprovante de pagamento – R\$ 391,00;
 - 09- Cópia de DARE ICMS Leilão – R\$ 561,00;
 - 10- Cópia do comprovante de pagamento – R\$ 561,00;
 - 11- Cópia de DARE ICMS Leilão – R\$ 374,00;
 - 12- Cópia do comprovante de pagamento – R\$ 374,00
-
-



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.001677/2020.11

FLS.02

- 13- Cópia de DARE ICMS Leilão – R\$ 408,00;
- 14- Cópia do comprovante de pagamento – R\$ 408,00
- 15- Cópia de DARE ICMS Leilão – R\$ 425,00;
- 16- Cópia do comprovante de pagamento – R\$ 425,00
- 17- Cópia de DARE ICMS Leilão – R\$ 289,00;
- 18- Cópia do comprovante de pagamento – R\$ 289,00
- 19- Dados bancários – Geovane Maciel Carvalho

No pedido, o requerente alega em síntese que recolheu ICMS referente ao arremate de Leilão 001/2020-DETRAN/RR, no total de 7 (sete) LOTES, alegando que não foram pagos pela perda de prazo, por esse motivo, requerer a restituição.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o Despacho, em resumo:

Assim, presentes os documentos fiscais necessários, opino pelo **deferimento** do pedido de restituição.

É o relatório.

VÍDEOCONFERÊNCIA
FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator

VOTO

Versa o presente, sobre pedido de restituição de **ICMS LEILÃO** referente ao arremate no Leilão 001/2020-DETRAN-RR, referente a 7 (sete) LOTES, recolhido no valor **R\$ 2.992,00** (dois mil novecentos e noventa e dois reais), alegando o cancelamento da arrematação por falta de pagamento do arrematante, requer a restituição.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 99 da Lei nº. 072/1994 (CAF):



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.001677/2020.11

FLS.03

Art. 99. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e seu fundamento legal;

III - cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

b) documento fiscal para operação ou prestação;

IV – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou no caso de ter transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a receber.

Analisando os documentos apresentados incluindo o cancelamento de 20 lotes do Leilão Edital 001/2020, “20 LOTES CANCELADOS POR FALTA DE PAGAMENTO PELOS ARREMATANTES”, conclui-se que assiste razão ao contribuinte, em atendimento aos requisitos e documentos indispensáveis para comprovação, voto pelo **deferimento** do pedido de restituição do IPVA no valor **R\$ 2.992,00** (dois mil, novecentos e noventa e dois reais), de acordo com o Parecer da Doute Procuradoria Fiscal do Estado

É o voto.

VÍDEOCONFERÊNCIA
FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.001677/2020.11

FLS.04

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **GEOVANE MACIEL CARVALHO**,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei nº 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 17 de março de 2021.

VÍDEOCONFERÊNCIA

VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO
Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator

VÍDEOCONFERÊNCIA

RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA

ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA

VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA

SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA

SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA

SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.001677/2020.11

FLS.05

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 17 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às 10h05, foi realizada a 20ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, por vídeo conferência APP ZOOM, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente, **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, e também estiveram presentes na sala do APP, os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Ricardo Peterlini Gonçalves, Adalberto Severo Alves Júnior, Vilmar Lana Júnior, Franklin da Silva Braid, Suellen Campos de Lima, Sílvia Silvestre dos Santos e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandreia Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelo Exmº. Sr. Presidente e demais membros do Conselho.

VÍDEOCONFERÊNCIA

Vicente Alexandrino Nogueira Neto
Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA

Zanandreia P. M. Nogueira
Secretária de Câmara